



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 112)

ANEXO I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
		1.01.02	Análise e desenvolvimento de software	2%
1.02	Programação.	1.02.00	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	1.03.01	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	2%
		1.03.02	Provedor de Internet	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	1.04.00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.05.00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	1.06.00	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1.07.00	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1.08.01	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
		1.08.02	Editoração Eletrônica <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	2%
		1.08.03	Webdesign <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 113)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS). <i>(Item e subitem acrescidos pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	1.09.00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	2%
2.	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2.01.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3.	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.			
3.01	Vetado pela LC 116/03 (<i>Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017, que também renumerou os itens seguintes</i>)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3.02.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties)	4%
		3.02.02	Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e assemelhados.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3.03.01	Exploração de salões de festas, chácaras etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. (<i>Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017</i>)	4%
		3.03.02	Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, <i>coworking</i> , stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. (<i>Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019</i>)	4%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 114)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		3.03.03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.05	Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3.04.00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4.	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.			
4.01	Medicina e biomedicina.	4.01.01	Medicina	2%
		4.01.02	Médico residente	2%
		4.01.03	Biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4.02.01	Análises clínicas, patologia.	2%
		4.02.02	Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia. (<i>Redação dada pela Lei Complementar n.º 467, de 19 de dezembro de 2008</i>)	2%
		4.02.03	Eletricidade médica	2%
		4.02.04	Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 115)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		4.02.05	Medicina nuclear (Subitem acrescido pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4.03.00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4.04.00	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	4.05.00	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4.06.00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4.07.01	Serviços farmacêuticos.	2%
		4.07.02	Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopáticas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4.08.00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4.09.00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturopatia, equoterapia e naturopatia. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
4.10	Nutrição.	4.10.00	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	4.11.00	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	4.12.00	Odontologia.	2%
4.13	Ortóptica.	4.13.00	Ortóptica e exames optométricos. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	4.14.00	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	4.15.00	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	4.16.00	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4.17.00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4.18.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4.19.00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 116)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4.20.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.21.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4.22.00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4.23.00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
05.	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5.01.00	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5.02.00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5.03.00	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5.04.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5.05.00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5.06.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5.07.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.08.01	Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres.	5%
		5.08.02	Tratamento de animais.	5%
		5.08.03	Amestramento.	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 117)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		5.08.04	Embelezamento de animais.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5.09.00	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	5%
6.	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6.01.00	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6.02.00 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6.03.00	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6.04.01	Ginástica e demais atividades físicas.	2%
		6.04.02	Dança	2%
		6.04.03	Outros esportes	2%
		6.04.04	Natação	2%
		6.04.05	Artes Marciais	2%
		6.04.06	Futebol	2%
		6.04.07	Tênis	2%
		6.04.08	<i>Personal Trainer</i>	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6.05.00	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Item e subitem acrescidos pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	6.06.00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7.	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	7.01.01	Engenharia civil	3%
		7.01.02	Agronomia e Agrimensura	3%
		7.01.03	Arquitetura	3%
		7.01.04	Geologia	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 118)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		7.01.05	Urbanismo	3%
		7.01.06	Paisagismo e congêneres	3%
		7.01.07	Engenharia mecânica	3%
		7.01.08	Outras Engenharias	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.02.01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso.	5%⁵
		7.02.02	Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes.	5%⁵
		7.02.03	Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes.	5%⁵
		7.02.04	Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação.	5%⁵
		7.02.05	Execução de obras de terraplanagem, pavimentação.	5%⁵
		7.02.06	Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil).	5%⁵
		7.02.07	Execução de obras de telecomunicações.	5%⁵
		7.02.08	Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%⁵
		7.02.09	Execução de obras pelo sistema de pré-moldados.	5%⁵
		7.02.10	Concretagem.	5%⁵

⁵ Alíquotas alteradas pela [Lei Complementar n.º 610](#), de 08 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 119)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		7.02.11	Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%⁶
		7.02.12	Execução de estruturas em geral.	5%⁶
		7.02.13	Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas.	5%⁶
		7.02.14	Impermeabilização e isolamentos.	5%⁶
		7.02.15	Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres.	5%⁶
		7.02.16	Serviços de eletricista (alarmes e sistemas de segurança).	5%⁶
		7.02.17	Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	5%⁶
		7.02.18	Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação.	5%⁶
		7.02.19	Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%⁶
		7.02.20 <i>(Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	2%⁶
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	7.03.00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	7.04.01	Demolição.	5%⁶

⁶ Alíquotas alteradas pela [Lei Complementar n.º 610](#), de 08 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 120)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		7.04.02	Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. (Redação e alíquota alteradas pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05.01	Reparação, conservação, reforma, pintura de edifícios, e acabamentos em geral (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%⁷
		7.05.02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%⁷
		7.05.03	Execução de obras para sinalização e complementação para sistemas viários.	5%⁷
		7.05.04	Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	2%⁷
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	7.06.01	Colocação e instalação de tapetes, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.02	Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.03	Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%

⁷ Alíquotas alteradas pela [Lei Complementar n.º 610](#), de 08 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 121)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		7.06.04	Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.05	Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.06	Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.07	Serviços de marmoraria.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	7.07.01	Recuperação, raspagem de pisos e congêneres.	3%
		7.07.02	Polimento de pisos e congêneres.	3%
		7.07.03	Lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	7.08.00	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	7.09.01	Varrição de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.02	Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.03	Coleta de entulhos – Caçamba.	3%
		7.09.04	Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.05	Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.06	Reciclagem e refino de óleo lubrificante.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos, parques, jardins, piscinas e congêneres por qualquer método. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	7.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos, parques, jardins, piscinas e congêneres por qualquer método. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		7.10.02	Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 122)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	7.11.01	Decoração e design de interiores. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	5%
		7.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	7.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	7.13.01	Dedetização, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
		7.13.02	Desinfecção.	5%
		7.13.03	Higienização.	5%
		7.13.04	Pulverização aérea.	5%
7.14	Vetado pela LC 116/03 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>			
7.15	Vetado pela LC 116/03 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	7.16.01 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%
		7.16.02	Mecanização agrícola. <i>(Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%
		7.16.03	Aviação agrícola. <i>(Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	7.17.00 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 123)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	7.18.00 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	7.19.00	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	7.20.01 <i>(Alteração realizada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	Aerofotogrametria, inclusive interpretação. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	3%
		7.20.02	Cartografia, Mapeamento. (Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	3%
		7.20.03	Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. (Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. (Item acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	7.21.00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. (Item acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	7.22.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8.	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.			
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	8.01.01	Ensino fundamental.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 124)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		8.01.02	Ensino regular pré-escolar, inclusive creche. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		8.01.03	Ensino médio.	2%
		8.01.04	Ensino superior, sequencial, pós-graduação.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	8.02.01	InSTRUÇÃO, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
		8.02.02	Escola de preparação para cursos superiores (cursinhos).	2%
		8.02.03	Ensino de escola de cabeleireiros e congêneres.	2%
		8.02.04	Ensino de línguas.	2%
		8.02.05	Ensino de música, violão, piano etc.	2%
		8.02.06	Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		8.02.07	Treinamento, instrução na área de Informática.	2%
		8.02.08	Orientação pedagógica e educacional.	2%
		8.02.09	Auto Escola.	2%
		8.02.10	Moto Escola.	2%
		8.02.11	Aero Escola. (Subitem acrescido pela LC n.º 594 , de 06 de dezembro de 2019)	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 125)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
9.	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9.01.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.02	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.03	Motéis.	2%
		9.01.04	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres.	2%
		9.01.05	Ocupação por temporada com fornecimento de serviço.	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	9.02.00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	9.03.00	Guias de turismo.	2%
10.	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	10.01.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	3%
		10.01.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 126)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		10.01.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	3%
		10.01.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	3%
		10.01.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10.02.01 <i>(Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer, inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	5%
		10.02.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cursos e treinamentos relacionados à aviação civil e comercial, de qualquer natureza. <i>(Acrescido pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i>	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10.03.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes).	5%
		10.03.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística.	3%
		10.03.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	10.04.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchising</i>).	5%
		10.04.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (<i>factoring</i>).	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 127)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10.05.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de embarcações, aeronaves e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 608 , de 22 de setembro de 2021)	2%
		10.05.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis.	2%
		10.05.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	10.06.00	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	10.07.00	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	10.08.00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.01 <i>(Redação dada pela LC n.º 608, de 22 de setembro de 2021)</i>	Representação de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, inclusive comercial. (Redação dada pela LC n.º 608 , de 22 de setembro de 2021)	3%
		10.09.02	Representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos e peças de embarcações e de aeronaves. (Acrescido pela LC n.º 608 , de 22 de setembro de 2021)	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	10.10.00	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11.	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	11.01.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%
		11.01.02	Guarda e estacionamento tipo “valet service”.	4%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 128)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		11.01.03	Guarda e estacionamento de aeronaves.	2%
		11.01.04	Guarda e estacionamento de embarcações.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	11.02.01	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	2%
		11.02.02	Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção. (Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	11.03.00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	11.04.01	Armazenamento de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.02	Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras).	2%
		11.04.03	Carga, descarga de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.04	Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. <i>(Item acrescido pela LC n.º 610, de 08 de dezembro de 2021)</i>	11.05.00	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 129)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
12.	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES			
12.01	Espetáculos teatrais.	12.01.00	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	12.02.00	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	12.03.00	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	12.04.00	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	12.05.00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	12.06.01	Boates, <i>night clube</i> , <i>taxi-dancing</i> , cabarés, danceterias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de <i>couvert</i> artístico e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		12.06.02	<i>Drive-in</i> e congêneres. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
12.07	Shows, <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12.07.01	Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
		12.07.02	<i>Ballet</i> , danças, desfiles.	2%
		12.07.03	Bailes.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	12.08.01	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
		12.08.02	Exposições com cobrança de ingressos.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	12.09.01	Bilhares.	2%
		12.09.02	Boliches.	2%
		12.09.03	Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, videogames, videokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões e quaisquer outros dispositivos. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		12.09.04	“Lan House” ou “Ciber Café”.	2%
		12.09.05	Futebol de mesa (pebolim).	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 130)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		12.09.06	Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	12.10.00	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	12.12.00	Execução de música (individual ou por conjunto).	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13.	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRÁFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRÁFIA E REPROGRAFIA			
13.01	Vetado pela LC 116/03 (<i>Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017, que renumerou os itens e subitens</i>)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	13.02.00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 131)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	13.03.01	Produção audiovisual. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	4%
		13.03.02	Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, trucagem e congêneres, inclusive por computador. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	4%
		13.03.03	Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, inclusive registros de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres). (Redação dada pela LC n.º 594 , de 06 de dezembro de 2019)	4%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	13.04.01	Reprografia (cópia de documentos) e plotagem. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		13.04.02	Microfilmagem e digitalização.	5%
		13.04.03	Serigrafia (Silk Screen).	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	13.05.01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		13.05.02	Artes Gráficas e Tipografia. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 132)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
14.	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.01.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, inclusive recarga de cartuchos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.02	Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.03	Conserto, restauração, lustração de móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.04	Alinhamento e balanceamento de veículos automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.05	Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.06	Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		14.01.07	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves, turbinas aeronáuticas, motores aeronáuticos, hélices aeronáuticas e congêneres (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). (Redação dada pela LC n.º 608 , de 22 de setembro de 2021)	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 133)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
14.02	Assistência técnica.	14.02.01	Assistência técnica.	4%
		14.02.02	Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.03.01	Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.03.02	Retífica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	14.04.01	Recauchutagem e regeneração de pneus.	3%
		14.04.02	Recauchutagem e regeneração de pneus de aeronaves.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	14.05.01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	4%
		14.05.02	Tornearia, usinagem e solda. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	4%
		14.05.03	Jateamento.	4%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	14.06.01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
		14.06.02	Serviços de instalação e montagem de toldos ou congêneres, fixos ou provisórios.	4%
		14.06.03	Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, moduladas ou não.	4%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 134)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		14.06.04	Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos, tais como balcões refrigerados ou aquecidos).	4%
		14.06.05	Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
		14.06.06	Montagem de óculos para o usuário final (óptica).	4%
		14.06.07	Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final. <i>(Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	14.07.00	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14.08.00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14.09.01	Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
		14.09.02	Costura quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
		14.09.03	Modista.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	14.10.00	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	14.11.00	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	14.12.01	Funilaria, pintura e lanternagem.	5%
		14.12.02	Funilaria, pintura e lanternagem de aeronaves.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	14.13.01	Carpintaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
		14.13.02	Serralheria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
		14.13.03	Marcenaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 135)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Item acrescido pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	14.14.00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15.01.01	Administração de fundos quaisquer.	5%
		15.01.02	Organização e administração de consórcio.	5%⁸
		15.01.03	Administração de cartões de crédito, débito e congêneres.	5%
		15.01.04	Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datado e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	15.02.00	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	15.03.00	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	15.04.00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	15.05.00	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%

⁸ Alíquota alterada pela [LC n.º 580](#), de 27 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 136)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
15.06	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	15.06.00	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	15.07.00	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	15.08.00	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	15.09.00	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 137)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15.10.01 <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
		15.10.02 <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, “b” desta Lei Complementar. <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	5%⁹
		15.10.03	Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário. <i>(Subitem acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15.11.00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15.12.00	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%

⁹ Alíquota alterada pela [LC n.º 580](#), de 27 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 138)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	15.13.00	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15.14.00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15.15.00	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.16.00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	15.17.00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 139)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	15.18.00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	16.01.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%
		16.01.02	Permissionária de Transporte Coletivo. <i>(Redação dada e alíquota alterada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	2%
		16.01.03	Transporte de passageiros (condutor escolar). <i>(Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	3%
		16.01.04	Transporte de Passageiros (Fretamento). <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	3%
		16.01.05	Transporte de Passageiros (Aplicativos). <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	3%
		16.01.06	Transporte de Passageiros (Executivos). <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. <i>(Item e subitens acrescidos pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
		16.02.02	Transporte de veículos e Auto Socorro.	3%
		16.02.03	Transporte de mudanças.	3%
		16.02.04	Transporte de cargas.	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 140)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
17.	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17.01.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	2%
		17.01.02	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas. <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	2%
		17.01.03	Telemarketing, Teleatendimento, Televendas e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	2%
		17.01.04	Escrituração, cadastro e congêneres. <i>(Redação dada pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	2%
		17.01.05	<i>(Revogado pela LC n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)</i>	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	17.02.01	Datilografia.	3%
		17.02.02	Digitação.	3%
		17.02.03	Estenografia.	3%
		17.02.04	Expediente.	3%
		17.02.05	Secretaria em geral.	3%
		17.02.06	Serviços de almoxarifado.	3%
		17.02.07	Resposta audível (Telemensagem).	3%
		17.02.08	Tradução e interpretação.	3%
		17.02.09	Redação, edição, revisão, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 141)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	17.03.01	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa e gestão de projetos. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	2%
		17.03.02	Programação, organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
		17.03.03	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa para distribuição de bens e mercadorias de terceiros (logística).	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	17.04.01	Recrutamento de mão de obra.	2%
		17.04.02	Agenciamento, seleção de mão de obra.	2%
		17.04.03	Colocação de mão de obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17.05.00	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	17.06.01	Propaganda e publicidade.	4%
		17.06.02	Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários.	4%
		17.06.03	Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	4%
		17.06.04	Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
		17.06.05	Pesquisa de mercado	2%
17.07	Vetado pela LC 116/03 (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017, que também renumerou os itens subsequentes)			
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	17.08.00	Franquia (<i>franchising</i>).	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 142)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17.09.01	Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	3%
		17.09.02	Visitas técnicas.	3%
		17.09.03	Análises técnicas.	3%
		17.09.04	Exames Psicotécnicos.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	17.10.01	Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres.	3%
		17.10.02	Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres.	3%
		17.10.03	Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	17.11.01	Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	5%
		17.11.02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	17.12.01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
		17.12.02	Administração de imóveis.	3%
		17.12.03	Administração de empresas.	5%
		17.12.04	Administração de corseguros. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	5%
		17.12.05	Administração de consórcios.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	17.13.00	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	17.14.00	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	17.15.00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditória.	17.16.00	Auditória.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	17.17.00	Análise de Organização e Métodos.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 143)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	17.18.00	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	17.19.00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	17.20.01	Consultoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.02	Assessoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.03	Economista.	2%
17.21	Estatística.	17.21.00	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	17.22.00	Cobrança em geral, exceto as realizadas pelas instituições financeiras.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	17.23.00	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	17.24.00	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). <i>(Item acrescido pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	17.25.00	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18.	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	18.01.01	Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros.	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 144)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		18.01.02	Prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19.	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. <i>(Descrição de item inserida pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	19.01.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
	Distribuição e venda bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, “a” desta Lei Complementar. <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>			
19.01.02			Distribuição e venda bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, “a” desta Lei Complementar. <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	3%
20.	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	20.01.00	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 145)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	20.02.00	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	20.03.00	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTÓRIOS E NOTARIAIS			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	21.01.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22.	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22.01.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
		22.01.02	Serviços definidos em contrato – operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar.	5%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 146)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
23.	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	23.01.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24.	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	24.01.01	Serviços de chaveiros.	5%
		24.01.02	Serviços de confecção de carimbos.	5%
		24.01.03	Serviços de confecção de placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos, letreiros, faixas e congêneres.	5%
25.	SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifos; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25.01.00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifos; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	25.02.00	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	25.03.00	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25.04.00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Item acrescido pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	25.05.00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 147)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
26.	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas. (<i>Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017</i>)	3%
		26.01.02	Transporte de valores, dentro do território do município.	3%
		26.01.03	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por <i>courrier</i> , moto-boy ou congêneres.	3%
27.	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
27.01	Serviços de assistência social.	27.01.00	Serviços de assistência social.	2%
28.	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01.00 <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29.	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA (<i>Redação dada pela LC n.º 507, de 25 de novembro de 2011</i>)			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	29.01.00	Serviços de biblioteconomia.	2%
30.	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30.01.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31.	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES (<i>Redação dada pela LC n.º 580, de 27 de setembro de 2017</i>)			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31.01.01	Serviços técnicos em edificações.	3%
		31.01.02	Serviços técnicos em eletrônica.	3%
		31.01.03	Serviços técnicos em eletrotécnica.	3%
		31.01.04	Serviços técnicos em mecânica.	3%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 148)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
		31.01.05	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	3%
32.	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (AutoCAD), design e computação gráfica. (Redação dada pela LC n.º 594 , de 06 de dezembro de 2019)	3%
33.	SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES			
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.01.00	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	34.01.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35.	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35.01.01	Serviços de reportagem.	3%
		35.01.02	Assessoria de imprensa e clipagem. (Redação dada pela LC n.º 580 , de 27 de setembro de 2017)	3%
		35.01.03	Jornalismo.	3%
		35.01.04	Relações públicas.	3%
		35.01.05	Locutor, apresentador.	3%
36.	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA			
36.01	Serviços de meteorologia.	36.01.00	Serviços de meteorologia.	2%
37.	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	37.01.01	Serviços de artistas.	2%
		37.01.02	Serviços de atletas.	2%
		37.01.03	Serviços de modelos e manequins.	2%
38.	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA			
38.01	Serviços de museologia.	38.01.00	Serviços de museologia.	2%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 149)

Itens	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem	%
39.	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	39.01.00	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40.	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	40.01.00 <i>(Redação dada pela LC n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)</i>	Obras de arte sob encomenda.	3%